

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 12/2021

Diamantina, 29 de junho de 2021.

News Stones Mineração LTDA -ME
CNPJ 25.260.776/0001-71**Assunto: Notificação de Arquivamento***Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0018430/2021-12].

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro (IEF/NAR Serro) / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha (URFBio Jeq), procedeu ao **ARQUIVAMENTO** do processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0018430/2021-12**, formalizado por **News Stones Mineração LTDA / CNPJ/CPF: 25.260.776/0001-71**, com objetivo de requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, na modalidade **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo** em área de **2,16 ha**, localizada no imóvel **Fazenda Maranhão**, no município de **Diamantina-MG**.

- 1) Considerando que a vistoria identificou áreas de APP com uso alternativo do solo.
- 2) Considerando que foi identificado no imóvel área de APP não declarada no processo.
- 3) Considerando a existência de espécies imunes na área de intervenção.
- 4) Considerando que não foi apresentado no requerimento todas as atividades pretendidas para implantação no imóvel.
- 5) Considerando que parte da intervenção pretendida localiza-se fora do imóvel.
- 6) Considerando que não houve resposta quanto a solicitação de informações complementares.

Portanto, o processo supracitado foi **ARQUIVADO**.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o ARQUIVAMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme

disposto no art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013 e art. 80 do DECRETO 47,749 DE 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 29/06/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31508791** e o código CRC **6839E298**.